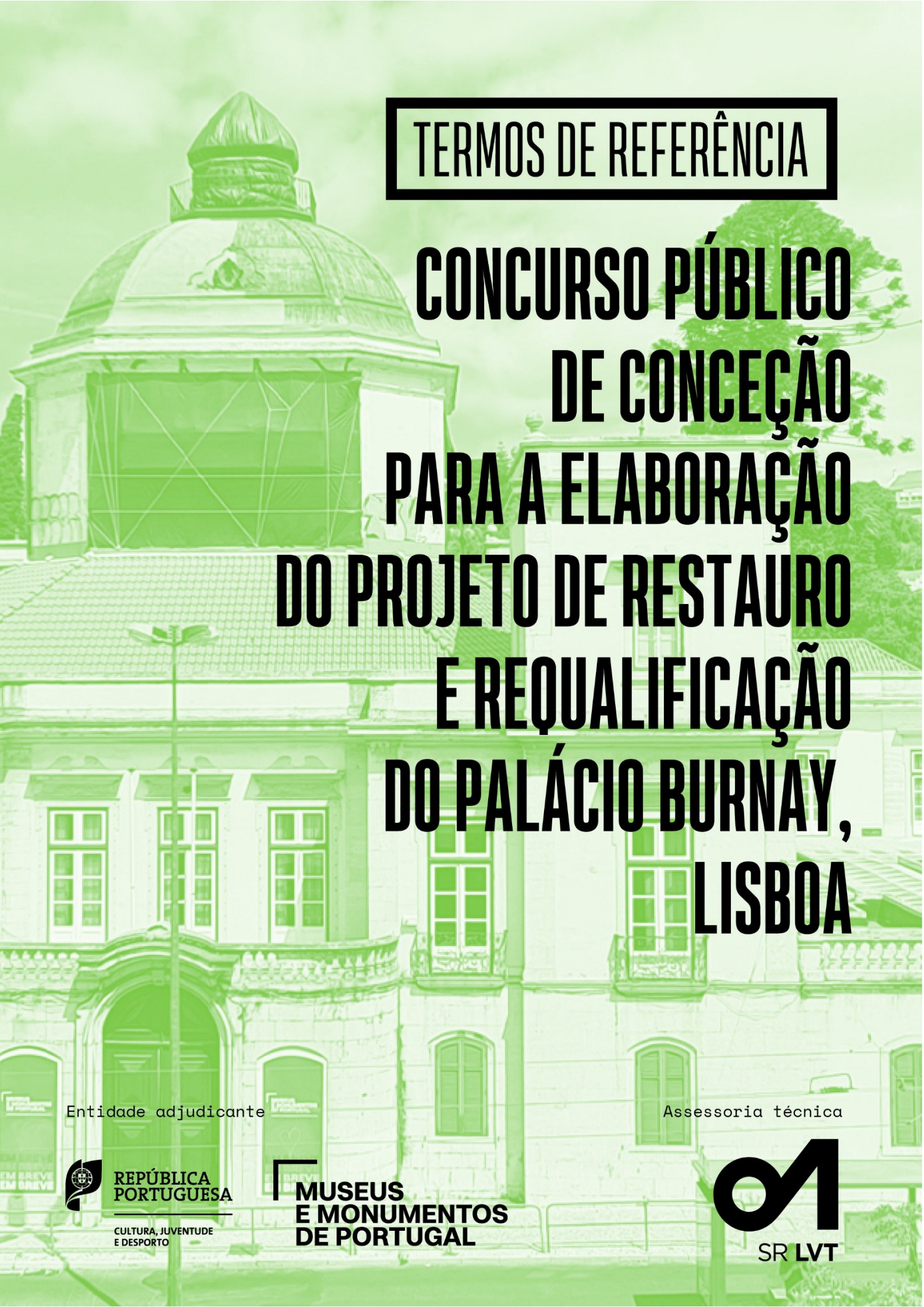


TERMOS DE REFERÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO DO PALÁCIO BURNAY, LISBOA

Entidade adjudicante

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL

Assessoria técnica

SR LVT

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto e modalidade do concurso 2
Artigo 2.º Entidade adjudicante 2
Artigo 3.º Valor estimado e preço base 3
Artigo 4.º Assessoria técnica 3
Artigo 5.º Júri do procedimento 3
Artigo 6.º Consulta do processo de concurso 4
Artigo 7.º Visitas ao local 5
Artigo 8.º Concorrentes e equipa projetista 5
Artigo 9.º Impedimentos 7
Artigo 10.º Dúvidas e esclarecimentos 7
Artigo 11.º Documentos do concorrente 8
Artigo 12.º Documentos que materializam os trabalhos de conceção - fase de negociação 8
Artigo 13.º Modo de apresentação dos ficheiros na plataforma eletrónica 9
Artigo 14.º Lugar e data-limite para apresentação dos trabalhos 10
Artigo 15.º Idioma 10
Artigo 16.º Apresentação de vários trabalhos de conceção 10
Artigo 17.º Critério de seleção 10
Artigo 18.º Apreciação dos trabalhos de conceção 11
Artigo 19.º Exclusões 12
Artigo 20.º Prémios 12
Artigo 21.º Notificação da decisão de seleção 13
Artigo 22.º Habilitações 13
Artigo 23.º Direitos de autor e transferência de propriedade 14
Artigo 24.ºProteção de dados pessoais 15
Artigo 25.º Calendário 15
Artigo 26.º Processo de concurso 15

ARTIGO 1.º
OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto uma seleção múltipla de trabalhos de conceção.
2. A Museus e Monumentos de Portugal EPE, selecionará os 3 (três) melhores trabalhos de conceção apresentados para elaboração do projeto de Requalificação do Palácio Burnay.
3. Os concorrentes cujos trabalhos de conceção forem selecionados serão convidados pela Museus e Monumentos de Portugal EPE, a apresentar propostas de desenvolvimento trabalho de conceção e do prazo da prestação de serviços nas condições previstas no convite.
4. Na sequência do concurso de conceção, a Museus e Monumentos Portugal EPE, tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços, através de negociação adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor, com um dos concorrentes cuja trabalho de conceção foi selecionado em fase de concurso.
5. O presente concurso reveste a modalidade de concurso de conceção, nos termos do artigo 219.º-A e seguintes do CCP.
6. Os trabalhos de conceção devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I e que faz parte integrante dos presentes Termos de Referência, tendo em consideração que o projeto ordenador será o projeto de arquitetura, nos termos do estipulado na alínea p) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
7. No âmbito do presente procedimento e tendo em consideração que estamos perante um edifício classificado, aplica-se também o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.
8. O concurso decorre sob anonimato nos termos do n.º 2 do artigo 219.º-B do CCP.

ARTIGO 2.º
ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade pública adjudicante é a Museus e Monumentos de Portugal EPE, pessoa coletiva n.º 517804417, sita no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, com o n.º telefone +351 213 650 800, correio eletrónico: info@museusemonumentos.pt e endereço Internet (URL): www.museusemonumentos.pt.
2. A decisão de selecionar 3 (três) trabalhos de conceção para efeitos de posterior negociação foi tomada pelo Conselho de Administração, tendo sido delegada no Júri e no Presidente do Conselho de Administração da Museus e Monumentos de Portugal EPE a competência para a prática de alguns atos administrativos no âmbito do referido procedimento.
3. Caso a Museus e Monumentos de Portugal EPE proceda à anulação do concurso após a receção dos trabalhos, será devida, mediante requerimento, uma indemnização a cada um dos concorrentes com trabalhos admitidos e não excluídos, de montante equivalente ao quociente do valor global dos prémios pelo número de concorrentes admitidos.

4. Caso a Museus e Monumentos de Portugal EPE decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujos trabalhos não tenham sido excluídos, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º 4 da citada disposição legal.
5. Se a Museus e Monumentos de Portugal EPE, anular o procedimento de negociação, após início do desenvolvimento das propostas apresentadas pelos 3 selecionados no Concurso de Conceção, deve indemnizar os concorrentes, por um valor igual ao montante dos prémios atribuídos no Concurso de Conceção.
6. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas.

ARTIGO 3.º
VALOR ESTIMADO E PREÇO BASE

1. O valor estimado do contrato corresponde ao preço estimado a pagar pela Museus e Monumentos de Portugal EPE.
2. O preço base do procedimento é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Pelas prestações contratualmente previstas, a Museus e Monumentos de Portugal EPE paga ao Prestador de Serviços unicamente os preços constantes da sua proposta, acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
4. O preço base do procedimento e o valor estimado do contrato é fixado em € 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil euros).

ARTIGO 4.º
ASSESSORIA TÉCNICA

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Ordem dos Arquitetos - Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (OA-SRLVT) na organização, divulgação e apoio na elaboração das peças do concurso de conceção.

ARTIGO 5.º
JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá e 4 (quatro) vogais suplentes nomeados aquando da decisão de contratar da Museus e Monumentos de Portugal EPE, indicando-se a respetiva identidade e habilitações profissionais no Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em *Diário da República*.

3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68.º e 219.º-E do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação na fase de apresentação dos trabalhos de conceção ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Museus e Monumentos de Portugal EPE, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, de acordo com a norma do n.º 3 do artigo 219.º-E do CCP.
5. O júri poderá solicitar o apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção, estando obrigados a atuar de forma imparcial, não podendo encontrar-se em situação de conflito de interesses, conforme dispõe o nº 5 do artigo 67.º do CCP.
6. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 2.º dos presentes Termos de Referência.

ARTIGO 6.º
CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt) utilizada pela Museus e Monumentos de Portugal EPE e no *website* da OA-SRLVT (http://encomenda.oasrs.org) desde a data de publicação do anúncio em Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. **O registo é obrigatório e gratuito** e deverá ser efetuado junto da empresa acinGov, através do endereço https://www.acingov.pt, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451 e pelo email apoio@acingov.pt nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.
3. O registo permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, rececionar todas as notificações e comunicações, apresentar pedidos de esclarecimento e submeter os trabalhos de conceção.
4. A submissão dos trabalhos de conceção ou qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante implica a utilização de selos temporais, cuja aquisição deverá ser efetuada previamente.
5. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados/ concorrentes, serão realizadas através da plataforma eletrónica acinGov.
6. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da entidade adjudicante.
7. O processo de registo e credenciação na plataforma eletrónica acinGov, bem como a validação dos selos temporais, podem demorar mais de 48 horas, sendo responsabilidade

dos interessados assegurar, atempadamente, que se encontram em condições de submeter os trabalhos de conceção.

8. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

ARTIGO 7.º
VISITAS AO LOCAL

1. Para que os interessados possam conhecer o local objeto do presente concurso de conceção, será organizada uma visita ao mesmo, a qual terá lugar em momento anterior ao prazo indicado no n.º 1 do artigo 10.º.
2. A data e hora de realização da visita será divulgada através de aviso a publicar na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 6.º dos presentes Termos de Referência e nos sítios referidos no mesmo número, com uma antecedência mínima de 72 horas.
3. O acompanhamento da visita será assegurado por trabalhadores da Museus e Monumentos de Portugal EPE, sem qualquer envolvimento com o presente procedimento.

ARTIGO 8.º
CONCORRENTES E EQUIPA PROJETISTA

1. Podem apresentar trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
 a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos;
 b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
 c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
 d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no DR n.º 61, de 29 de março;
 e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território

nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no DR n.º 61, de 29 de março);

f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre "Prestação de Serviços", de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua atual redação;

g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 47.º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).

2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e da Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, para a classe de obra a realizar.
3. Para efeito do referido no número anterior, o arquiteto coordenador terá de ter certificação para o exercício da função de acordo com os procedimentos definidos pela Ordem dos Arquitectos, e demostrá-lo através de apresentação da respetiva certidão específica.
4. A emissão da certidão referida no número anterior implica que o arquiteto coordenador tenha de ter cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos, demonstrada através de curriculum vitae e documentos probatórios da experiência apresentada.
5. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 a) Arquitetura;
 b) Fundações e estruturas;
 c) Conservação e restauro;
 d) Instalações, equipamentos e sistemas de AVAC.
6. A Conservação e Restauro, prevista no número 5 alínea c) deste artigo, deve ser realizada por técnicos com qualificação legalmente reconhecida e experiência adequada em conformidade com o Decreto-Lei 140/2009, de 15 de junho, com as alterações previstas no Decreto-Lei 90/2024, de 22 de novembro.
7. Desde que cumpra as habilitações legalmente exigidas na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o mesmo técnico pode ser autor de diferentes projetos.

8. Para além das especialidades acima exigidas, a equipa projetista deve, para efeitos do futuro desenvolvimento do projeto a contratar, incluir os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos e projetos a que se refere o ponto 2 da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 9.º
IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º e 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP referido no número anterior, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do Artigo 177.º- A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 10.º
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica acinGov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No caso de não ser possível disponibilizar os esclarecimentos previstos no n.º 3 ou proceder às necessárias retificações das peças, dentro do prazo previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, observando-se o disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma acinGov e no *website* da OA-SRLVT (http://encomenda.oasrs.org).
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11.º
DOCUMENTOS DO CONCORRENTE

Os concorrentes devem apresentar um ficheiro PDF denominado "Boletim de Identificação", realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 8.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.

A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 8.º dará lugar à exclusão do concorrente.

ARTIGO 12.º
DOCUMENTOS QUE MATERIALIZAM OS TRABALHOS DE CONCEÇÃO - FASE DE NEGOCIAÇÃO

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 4 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, conforme n.º 1 do artigo 219.º-A do CCP.
2. Os concorrentes devem apresentar 3 (três) ficheiros PDF denominados "Painel 1", "Painel 2" e "Painel 3", tamanho DIN A1 (594 mm x 841 mm), com orientação vertical. As peças gráficas/desenhadas a incluir em cada painel são as seguintes:

Painel 1 – Palácio – Corpo central (Piso 1)

– Planta do piso 1 à escala 1:200, representando a solução técnica e organização funcional;

- Cortes considerados relevantes para a representação da solução à escala 1:200;
- Texto síntese com os seguintes pontos:

1 - Conceito geral e valorização patrimonial – Síntese sobre a adequação e qualidade da solução arquitetónica proposta tendo em consideração a forte componente de recuperação e restauro do imóvel classificado e a necessária salvaguarda dos valores históricos, arquitetónicos, decorativos e patrimoniais em presença;

2 - Funcionalidade e acessibilidades – Síntese sobre a capacidade de incorporar as novas funcionalidades e adequação aos conceitos de acessibilidade, mobilidade e inclusão;

3 - Infraestruturas – Síntese genérica sobre a adequação das soluções de infraestruturas propostas ao contexto patrimonial a salvaguardar.

Painel 2 – Palácio - Ala Nascente (Galerias de exposições, loja e cafetaria)

- Plantas do piso 0 e piso 1 à escala 1:200, representando a solução técnica e organização funcional;
- Cortes considerados relevantes para a representação da solução à escala 1:200;
- Texto síntese com os seguintes pontos:

1 - Conceito geral – Síntese sobre a adequação e qualidade da solução arquitetónica proposta;
2 - Flexibilidade e articulação – Síntese sobre a capacidade de funcionamento autónomo dos espaços, flexibilidade na sua utilização, e articulação com a envolvente pública;
3 – Materialidade – Síntese sobre a adequação das soluções propostas.

Painel 3 – Edifício nascente – Auditório, anfiteatros e salão
- Planta dos pisos à escala 1:200, representando a solução técnica e organização funcional;
- Cortes e alçados considerados relevantes para a representação da solução à escala 1:200;
- Texto síntese com os seguintes pontos:
1 - Conceito geral – Síntese sobre a qualidade da solução arquitetónica proposta e da sua correlação com o jardim.
2 – Versatilidade e articulação – Síntese sobre a capacidade de incorporar as novas funcionalidades e versatilidade para receber programas de vários formatos e articulação com os espaços exteriores.
3 - Materialidade e sustentabilidade – Síntese sobre a adequação das soluções construtivas propostas tendo em consideração a qualidade, durabilidade e baixos custos de manutenção dos materiais, tal como, a introdução de medidas de eficiência energética.

3. Os ficheiros devem ser comprimidos num único ficheiro designado “Painéis” e deve ser submetido na plataforma eletrónica acinGov no campo definido para o efeito, e elaborado e apresentado de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato do concorrente.

ARTIGO 13.º
MODO DE APRESENTAÇÃO DOS FICHEIROS NA PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. O documento/ ficheiro previsto no artigo 11.º deve ser assinado e apresentado através da plataforma eletrónica acinGov, no campo definido para o efeito e assinalado com a opção “**CLASSIFICADOS**” para que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes.
2. O ficheiro previsto no artigo 12.º não deve ser assinado e deve ser apresentado através da plataforma eletrónica acinGov, no campo definido para o efeito, e deve ser elaborado e apresentado de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.
3. Cada ficheiro, independentemente do formato, não pode ter um tamanho superior a 2GB.
4. Depois do “upload” de todos os ficheiros nos campos definidos para o efeito**, a submissão da proposta terá de ser assinada com assinatura digital qualificada.**

ARTIGO 14.º

LUGAR E DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Todos os documentos/ ficheiros deverão ser apresentados na plataforma eletrónica acinGov, nos campos definidos para o efeito, e a sua submissão concluída até às 23h:59m do 90º dia a contar da data de envio do Anúncio para publicação na II Série do DR.
2. Alerta-se para a necessidade de uma submissão atempada dos vários ficheiros que constituem a proposta, sob pena de não cumprimento do prazo limite definido para o efeito.

ARTIGO 15.º
IDIOMA

Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 16.º
APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

Cada concorrente pode apresentar apenas um trabalho de conceção, não sendo admitidas variantes.

ARTIGO 17.º
CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

C1 – Solução para o Palácio – corpo central (piso 1) – 40%

- Adequação da proposta ao programa funcional proposto, apresentado no Programa Preliminar, e detalhado no respetivo anexo 1.
- Adoção de critérios no que concerne à conservação e restauro dos principais elementos arquitetónicos e decorativos, em linha com o Anexo 2 do Programa Preliminar e as cartas e convenções internacionais.
- Salvaguarda do bem patrimonial, consubstanciada:
 - No detalhe e rigor da leitura e interpretação dos espaços tendo presente o estado de conservação dos elementos construtivos e decorativos;
 - Na análise da adequação do programa funcional sugerido pelo promotor ao bem patrimonial presente;
 - Na adoção de soluções de projeto indutoras da valorização dos espaços pré-existentes;
 - Na adoção de soluções técnicas que minimizem a presença e impacto nos espaços pré-existentes, nomeadamente nos que apresentam programas decorativos relevantes.

C2 – Solução para o Palácio - Ala Nascente (Galerias de exposições, loja e cafetaria) – 30%

C2. 1 – Adequação da proposta ao programa funcional proposto, apresentado no Programa Preliminar e detalhado no respetivo Anexo 1.

C2. 2 – Adoção de soluções técnicas e critérios de intervenção alinhados com os princípios de acessibilidade, de sustentabilidade e racionalização de recursos, tendo presente a gestão futura do imóvel e a legislação de enquadramento.

C3 – Solução para o Edifício nascente – Auditório, anfiteatros e salão – 30%

C3. 1 – Adequação da proposta ao programa funcional proposto, apresentado no Programa Preliminar e detalhado no respetivo anexo 1, bem como da sua correlação com o jardim;

C3. 2 – Adoção de soluções técnicas e critérios de intervenção alinhados com os princípios de acessibilidade, de sustentabilidade e racionalização de recursos, tendo presente a gestão futura do imóvel e a legislação de enquadramento.

2. Para a pontuação dos fatores e subfactores enunciados no número anterior, será utilizada uma escala de 1 a 5 pontos, de acordo com os critérios explicitados para cada fator.
3. A pontuação dos trabalhos será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos fatores, arredondadas à décima, conforme a fórmula seguinte:
 Classificação = ((Fator C1) x 0,40) + ((Fator C2) x 0,30) +((Fator C3) x 0,30)).
4. Para a pontuação dos fatores será utilizada a seguinte escala:

Pontuação	Fundamentação
1	Solução muito desadequada aos objetivos do programa preliminar
2	Solução adequada, que cumpre apenas alguns dos objetivos do programa preliminar
3	Solução adequada, que cumpre globalmente os objetivos do programa preliminar, com um bom nível de desenvolvimento
4	Solução adequada, que cumpre globalmente os objetivos do programa preliminar e que se destaca
5	Solução excecional

ARTIGO 18.º
APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados depois de abertos os documentos/ ficheiros que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes e elabora um Relatório, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 a) A referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes ao abrigo do artigo 72º. do

CCP.

b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de regras que se considerem essenciais para apreciação dos trabalhos.

c) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no número anterior, e a seleção dos 3 trabalhos para o procedimento de negociação.

2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a melhor classificação no fator com maior ponderação. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes fatores, pela ordem em que estes constam no artigo anterior.
3. A plataforma eletrónica acinGov só permitirá ao Júri aceder à abertura dos documentos/ficheiros referidos no artigo 11.º depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.
4. O Júri do concurso deverá efetuar a apreciação dos trabalhos num prazo máximo de 60 dias após a data de abertura dos trabalhos.

ARTIGO 19.º
EXCLUSÕES

Sem prejuízo do previsto no artigo 70º. do CCP, constitui causa de exclusão de um concorrente e do seu trabalho a falta de cumprimento das seguintes condições:

i. Se o trabalho for apresentado após o termo do prazo fixado no n. º1 do artigo 15.º;
ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção referidos no artigo 12.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 8.º e assinado pelo concorrente;
iv. Que não integrem os elementos identificados no artigo 12.º (Documentos que materializam os trabalhos de conceção).

ARTIGO 20.º
PRÉMIOS

1. O montante global dos prémios é de: € 39.000,00 (trinta e nove mil euros) distribuído da seguinte forma:
 1º classificado: € 16.000,00 (dezasseis mil euros);
 2º classificado: € 13.000,00 (treze mil euros);
 3º classificado: € 10.000,00 (dez mil euros).
2. Os valores identificados incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.

3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no n.º 1 são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do Relatório do Júri sobre a seleção dos trabalhos no concurso de conceção contraentrega de recibo, fatura ou declaração de quitação (Anexo IV).
5. Para efeitos do pagamento previsto no número anterior, a entidade adjudicante procede à verificação oficiosa da inexistência de situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP, bem como da habilitação dos concorrentes e dos respetivos coordenadores de projeto, recorrendo aos sistemas de interoperabilidade da Administração Pública.
6. Os selecionados premiados apenas serão notificados para apresentar os documentos referidos no número anterior caso a respetiva obtenção oficiosa se revele comprovadamente impossível por via digital.

ARTIGO 21.º
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE SELEÇÃO

1. A Museus e Monumentos de Portugal EPE seleciona os 3 melhores trabalhos de conceção e decide a atribuição dos prémios para os mesmos de acordo com o teor do Relatório Final de Júri.
2. A notificação da decisão de seleção (Relatório do Júri) será efetuada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica Acingov e considera-se efetuada na data do respetivo envio.
3. Os concorrentes dos trabalhos selecionados no concurso de conceção, serão posteriormente convidados pela Museus e Monumentos de Portugal EPE, conforme disposto no nº 5 alínea a) do artigo 115.º do CCP, a apresentar uma proposta de desenvolvimento ou execução do trabalho, nas condições previstas no convite o que, permitirá avaliar de forma mais pormenorizada os aspetos técnicos e de execução do contrato a celebrar ao abrigo do ajuste direto, efetuado ao abrigo do artigo 27.º alínea g) do CCP.

ARTIGO 22.º
HABILITAÇÕES

1. O Os concorrentes sobre cujos trabalhos de conceção recaia a decisão de seleção, ou seja, os 3 (três) premiados, devem apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da referida decisão, sob pena de caducidade da seleção, os seguintes documentos:
 a) Certidão emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Termos de Referência;
 b) Certidão emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o exigido no n.º 2 do artigo 8.º dos Termos de Referência;

c) b) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura - para comprovar o exigido na alínea do n.º 1 do artigo 8.º dos Termos de Referência (caso se trate de concorrente pessoa coletiva);

d) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções (caso se trate de concorrente pessoa coletiva).

e) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente:

 i. Certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como o certificado de registo criminal da própria empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário, deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros);

 ii. Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivas autorizações para consulta eletrónica dos dados, ou documentos equivalentes que comprovem que os concorrentes se encontram nas situações de exceção previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. No caso de a decisão de seleção em fase de procedimento de negociação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
3. Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, e em cumprimento do princípio «só uma vez» decorrente do Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, a entidade adjudicante procede à obtenção oficiosa das informações e certidões por via dos sistemas de interoperabilidade do Estado, ficando os concorrentes dispensados da entrega dos respetivos documentos sempre que a sua consulta direta ou centralizada esteja ativa e disponível. Verificando-se a impossibilidade técnica de obtenção dos documentos por via da referida interoperabilidade, a entidade adjudicante notificará os concorrentes para procederem à apresentação direta dos mesmos no prazo complementar que lhes for fixado.

ARTIGO 23.º
DIREITOS DE AUTOR E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os trabalhos de conceção sobre os quais recaia a decisão de atribuição de prémios considera-se transmitido para a Museus e Monumentos de Portugal EPE.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam a Museus e Monumentos de Portugal EPE e a OA-SRLVT

a utilizar os elementos que materializam os trabalhos de conceção para efeitos de publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

ARTIGO 24.º
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, informa-se que os dados pessoais recolhidos são utilizados e tratados, única e exclusivamente, no âmbito do presente procedimento.

ARTIGO 25.º
CALENDÁRIO

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de envio do Anúncio para publicação na II Série do DR será o seguinte:
 a) Pedidos de esclarecimento: até ao 30° (trigésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR;
 b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 60° (sexagésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR;
 c) Receção dos trabalhos: até às 23.59 horas do 90° (nonagésimo) dia após a data de envio do Anúncio no DR;
 d) Apreciação dos trabalhos por parte do Júri: até 40 (quarenta) dias após a data de receção dos trabalhos;
 e) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios aos 3 trabalhos selecionados: nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório do Júri sobre a apreciação dos trabalhos de conceção apresentados;
 f) Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação;
 g) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da fase de notificação da decisão de seleção dos 3 trabalhos e de atribuição de prémios.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, exceto a alínea e) do número anterior.
3. Com a publicação do anúncio no DR, serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 6.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos de conceção.

ARTIGO 26.º
PROCESSO DE CONCURSO

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) **TERMOS DE REFERÊNCIA**, com os seguintes anexos:

ANEXO I - Programa Preliminar e respetivos anexos

ANEXO II - Constituição do Júri

ANEXO III - Boletim de Identificação

ANEXO IV – Declaração de quitação

ANEXO V – Convite

b) **CADERNO DE ENCARGOS** do procedimento de negociação a lançar posteriormente ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP;

c) **ANÚNCIO** - Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no DR e JOUE